Anexo do Of. nº 203/99-GP
S. Vicente 22/12/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 256

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.
Proc. nº 36738/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), obedecidas as prescrições legais à contratação de operações de crédito dessa espécie.

Parágrafo único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar em contragarantia ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único – O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

PUBLICADO EM 30/11/99
Jornal A Tribuna

PLC. 30/99

Proc. 186/99

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Diretoria de Controle, da Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), o qual será coberto com os recursos do financiamento previsto no artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de novembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal